



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 7.546, DE 2017

“Altera a redação do caput do art. 20 da lei nº 5.474 de 18 de julho de 1968, visando aprimorar a lei sobre as duplicatas”.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 7.546, DE 2017

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da proposição:

"Art.1º O *caput* do art.20 da Lei nº 5474, de 18 de julho de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. As empresas individuais ou coletivas, fundações ou sociedades civis que se dediquem à prestação de serviços ou locação de bens móveis ou imóveis também poderão, na forma desta Lei, emitir fatura e duplicata.

.....” (NR)”

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2017.

Deputado **LUCAS VERGILIO**
Presidente